



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

REFERÊNCIA : Memo nº 032/2017-SUJUD/PROJ
INTERESSADO : Confea
ASSUNTO : Apontamento de possíveis irregularidades administrativas no tocante à emissão de passagens aéreas para voos fora do horário de expediente para empregados sujeitos a controle de jornada.
ORIGEM : PROJ
RELATOR : Eng. Eletric. **Edson Alves Delgado**

EMENTA: Determina procedimentos administrativos no âmbito da SAF/SELOG, no tocante à emissão de passagens aéreas para empregados sujeitos ao controle de jornada.

DECISÃO CD-072/2017

O Conselho Diretor, por ocasião da 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de abril de 2017, em Brasília-DF, após apreciar o Memo nº 032/2017-SUJUD/PROJ, de 28 de março de 2017, por meio do qual a Procuradoria Jurídica do Confea aponta irregularidades administrativas no tocante à emissão de passagens aéreas para voos fora do horário de expediente para empregados sujeitos a controle de jornada; Considerando que por meio do supracitado documento, que versa acerca de demanda judicial apresentada por empregado deste Confea, a Procuradoria Jurídica do Confea destaca o seguinte à Chefia de Gabinete do Confea: (...) "*Dentre outros pedidos, o empregado requereu: (i) pagamento de horas extraordinárias excedentes à oitava hora, relativo ao longo período de 2011 a 2016, (ii) pagamento de horas extraordinárias referentes às viagens a serviço, especificamente as horas em que o empregado esteve em voo e/ou em aeroporto, fora do horário ordinário de trabalho, isto é, das 8h às 18h. Sobre o primeiro pedido, ao que tudo indica, as horas extras realizadas foram praticadas à revelia da chefia imediata, uma vez que, não consta dos autos formulário de prorrogação de jornada – PJT, ou seja, conduta contrária ao que dispõe o regulamento de pessoal (Portaria 220/2015), notadamente artigos 48 e seguintes. Gize-se que, caso se confirme este indicativo, esta conduta pode ser configurada como infração disciplinar, pelo que deve ser apurada. Quanto ao segundo pedido, do resultado de pesquisa realizada na jurisprudência atualizada do Tribunal Superior do Trabalho, ao que tudo indica, a prática descrita acima pode configurar passivo trabalhista para este Confea, sendo assim, sabendo que se trata de prática reiterada neste Conselho, esta PROJ previne a Vossa Senhoria sobre a insegurança jurídica de permitir que empregados sujeitos ao controle de jornada viagem a serviço fora do horário de trabalho ordinário, sem computar horas extraordinárias no período em que este empregado esteve em voo ou aguardando em aeroporto. Com efeito, é o presente para informar a Vossa Senhoria de tais acontecimentos para que tome as medidas que entender cabíveis.*"; Considerando que a Portaria AD nº 220/2015 assim estabelece acerca da jornada de trabalho no Confea: Art. 24. *A jornada norma de trabalho dos empregados do Confea é de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.* **DECIDIU**, por unanimidade: **1)** Determinar ao SELOG/SAF que todas as emissões de passagens aéreas para empregados do Confea, sujeitos ao controle de jornada, deverão ocorrer em voos que contemplem a partida e/ou chegada ao destino em período normal de trabalho, entre 07h30 às 19h30, de segunda a sexta-feira. **2)** Determinar ao SELOG/SAF que caso haja inexistência de voos nos horários e dias acima consignados, a emissão do bilhete aéreo deverá ser condicionada à apresentação do respectivo Formulário de PJT pelo empregado sujeito ao controle de jornada, devidamente assinada pelo chefia imediata, constando expressamente a necessidade em face da ausência de voos nos horários e datas da jornada normal de trabalho no Confea. **3)** Determinar à Chefia de Gabinete que expeça comunicado informando acerca da presente Decisão a todas as unidades administrativas do Confea. Presidiu a sessão o Senhor Vice-Presidente, no Exercício da Presidência do Confea, **Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes**. Presentes os senhores Diretores **Eng. Mec. Afonso Ferreira Bernardes**, **Eng. Eletric. Edson Alves Delgado**, **Eng. Eletric. Inarê Roberto Rodrigues Poeta e Silva** e **Eng. Eletric. Lúcio Antônio Ivar do Sul**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 04 de abril de 2017.

Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes
Vice-Presidente no Exercício da Presidência